



ESTADO DE SERGIPE



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

Contrato de Fornecimento N° 006/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA COM FORNECIMENTO PARCELADO N° 006/2024, DE MATERIAL DE LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE E A EMPRESA W M W COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

A Agência Reguladora do Estado de Sergipe – AGRESE, doravante denominada **CONTRATANTE**, Autarquia Estadual inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.083.433/0001-53, com sede na avenida Maria Leite, nº 301, bairro Grareru, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por **LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º ■.308.■■■ SSP/SE e do CPF n.º ■■■.595.535-■■■, na qualidade de Diretor-Presidente e de outro lado a empresa W M W Comercial e Materiais de Limpeza Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.875.635/0001-29, sediada na rua Sergipe, Nº 1251 Siqueira Campos, CEP. 49075-540, em Aracaju/SE doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ivaldo dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 312.■■■, expedida pela SSP/SE, e CPF nº ■■■.725.445-■■■, têm entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente **CONTRATO**, sujeitando as normas preconizadas na Lei nº 14.133/21, e no que consta do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 0770/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – (artigo 40, § 3º inciso II da Lei 14.133/21)

1.1. O objeto do presente Contrato é de fornecimento parcelado de Material de Limpeza, conforme condições e especificações descrição no Termo de Referência e seus



ESTADO DE SERGIPE



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

anexos, referentes a Dispensa de Valor nº 0770/2024, Processo nº 146/24 – AGRESE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE	VR UNIT	VR TOTAL
01	Álcool etílico – com teor alcoólico entre 65 graus INPM, hidratado diluído, embalado em gel com 500 g – Marca: MEYORS	Bomba 5 Lt	50	32,00	1.600,00
02	Água Sanitária – solução aquosa, a base de hipoclorito sódico ou cálcio, frasco plástico, 2% PP a 2,5% PP – Marca: MIALA	LT	350	1,57	549,50
03	Ácido Muriático – líquido, composto de CHL+ H2O, incolor, para limpeza geral, acondicionado em embalagem plástica – Marca: BRC	LT	10	3,00	30,00
05	Balde – balde plástico, com capacidade de 8lt, com alça, sem tampa, sem aba, na cor bege – Marca: ARQUIPLAST	UND	12	6,66	79,92
09	Pedra Sanitária – tipo pastilha adesiva, diversas fragrâncias, com ação anti-manchas, sólida, composição: sulfato de sódio, fragrância, pigmento, coadjuvante – Marca: SANY	UND	720	1,31	943,20
10	Limpa Móveis – Marca: UZE	UND	10	2,90	29,00
13	Sabonete – líquido, cremoso – Marca: UZE	Bomba 5 Lt	80	12,00	960,00
15	Escova para Limpeza – limpeza de banheiro – Marca: SM	UND	10	5,00	50,00
16	Papel Toalha – interfolhado, folha dupla – Marca: DUNAS	Fardo 1000 fls	144	8,54	1.229,76
18	Pano de Copa e Cozinha – de algodão liso – Marca: QUALITY	UND	100	2,70	270,00
21	Desodorizador ambiental – aerossol – Marca: KELDRIN	UND	60	7,50	450,00
VALOR TOTAL DO PARTICIPANTE EM REAL					6.191,38

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, da Dispensa de Valor 0770/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA – (Art. 74, inciso II da lei 14.133/21)

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma da Lei 14.133/21; podendo chegar a termo com satisfação do objeto ou pendência na execução.



ESTADO DE SERGIPE



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO (Lei 14.133/21)

3.1. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.191,38 (seis mil cento e noventa e um reais e trinta e oito centavos). A contratante somente pagará a contratada pela efetiva prestação do objeto contratado, após liquidação da obrigação.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – (Lei 14.133/21)

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 13201

Classificação Funcional Programática: 04.122.0036

Ação/Projeto/Atividade: 0226

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 175300

5. CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Lei 14.133/21)

5.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Lei 14.133/21)

6.1. As condições de pagamento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (Lei 14.133/21)

7.1. As obrigações da Contratante e Contratada referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO (Lei 14.133/21)

8.1. Fica designado o servidor JÚLIO CESAR MOREIRA MELO portador do RG nº 366.███, CPF nº ███.646.605-███, lotado nesta Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe para acompanhar e fiscalizar cota-parte que lhe cabe no contrato, conforme disposições na Lei 14.133/21;

8.2. O servidor na condição de fiscalizador do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

8.3. Ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Lei 14.133/21)

9.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantidos o



ESTADO DE SERGIPE

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07

9.1.1. Advertência informal por escrito, para pequenas irregularidades, por qualquer meio de comunicação;

9.1.2. Advertência formal por escrito, para pequenas irregularidades;

9.1.3. Multa, observando os seguintes limites:

a - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

b - 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

9.1.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos itens 9.1.1. e 9.1.2. b.



ESTADO DE SERGIPE

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

9.4. As sanções previstas nos incisos 9.1.1 e 9.1.2.b deste artigo poderão ser aplicadas com a do inciso 9.1.2.a, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (Cinco) dias úteis.

9.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a diferença de valor devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de busca de outros meios.

9.8. O pagamento de multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

9.9. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas, só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente desta Agência Reguladora, desde que, formuladas no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas.



ESTADO DE SERGIPE



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme a Lei 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES – (Lei 14.133/21)

Durante a vigência do Contrato, as partes se comprometem a atender as disposições contidas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO E DIREITO DA CONTRATADA – (art. 137, Capítulo VIII da Lei 14.133/21)

12.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/21.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judícia

12.3. Na ocorrência da rescisão prevista no item 9.1, não incidirá ônus sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto na Lei 14.133/21.

12.4. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, nhoque couber, as medidas previstas na Lei 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS – (Lei 14.133/21)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, Decreto Estadual 342/2023, nos preceitos do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESSOLUTÓRIA

14.1. O presente contrato terá o seu termo com o fim do prazo de vigência ou logo após a entrega total da referida aquisição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Aracaju para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju/SE, 13 de agosto de 2024.

LUIZ HAMILTON
SANTANA DE

OLIVEIRA: 595535

Assinado de forma digital por
LUIZ HAMILTON SANTANA DE
OLIVEIRA: 595535
Dados: 2024.08.16 09:49:56 -03'00'

Responsável legal da CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

IVONALDO
SANTOS: [REDACTED] 725445 [REDACTED] Assinado de forma
digital por IVONALDO
SANTOS: [REDACTED] 725445 [REDACTED]

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Lundy Simão Araújo de Souza
CPF: [REDACTED] 762.295 - [REDACTED]

2 - Marcella Thays e da Nto
CPF [REDACTED] 086.175 - [REDACTED]